

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

PORTARIA Nº 050/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município 21 de abril de 1990, o art. 51 e o disposto no disposto nos art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

### RESOLVE:

**Art.1º.** CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, composta por:

- 1- Sebastião Lucas Carlos Medeiros - Presidente - Servidor comissionado.
  - 2- Wanderley Oliveira Lopes - Membro – Servidor efetivo.
  - 3- Marcones Gomes Alencar – Membro – Servidor efetivo.
- Membro Suplente; Herculy Ramom de Figueiredo Gomes – Servidor comissionado.

### Art.2º.

- Competirá à COMISSÃO:
- I - notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;
  - II - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
  - III - recomendar a sanção a ser aplicada; e
  - IV - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

**Art.3º.** Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º.** Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as

argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

**Art. 5º.** A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º.** Contra a decisão proferida pela Comissão caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

**Art. 7º -** A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.

**Art.9º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 03 de outubro de 2024.

*Suelio Felix de Alencar*  
Suelio Felix de Alencar  
Prefeito Municipal

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

**EMPRESA:** COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 50.649.381/0001- 02

**OBJETO:** Fica extinto, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços nº 00001/2024, assinado no dia 16 de fevereiro de 2024, referente ao Inexigibilidade nº 0001/2024, com objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidade da câmara municipal de Catingueira - PB.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso I do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021. Catingueira – PB, 3 de outubro de 2024

SHIRLEUDA CARLOS MONTENEGRO DOS SANTOS PIRES  
**CONTRATANTE**

### CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

**EMPRESA:** JORGE UELITON VENTURA MONTEIRO 06585509854– CNPJ 32.519.524/0001-80.

**OBJETO:** Fica extinto, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços nº 00004/2024, assinado no dia 15 de Março de 2024, referente ao Dispensa nº 0004/2024, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA - CHEQUE, DIRF, RAIS, DARF DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS PARA CAMARA DE CATINGUEIRA -PB.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso I do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.  
Catingueira – PB, 3 de outubro de 2024

SHIRLEUDA CARLOS MONTENEGRO DOS SANTOS PIRES  
**CONTRATANTE**